



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 048/2013

“CRIA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA O SERVIDOR PÚBLICO NO LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Vereadores de São João do Paraíso, Estado de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação mensal ao servidor público no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

Artigo 2º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2013.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso - MG, 10 de outubro de 2013.



Ely Rodrigues de Almeida
Vereador